



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 2.482, de 18 de maio de 1978.

Dispõe sobre a Classificação de cargos do Serviço Civil do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os cargos do Serviço Civil do Poder Executivo Municipal são os constantes da presente Lei de Classificação.

Art. 2º - De acordo com esta Lei, considera-se:

- 1 - Cargo - o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades atribuídas a cada servidor;
- 2 - Classe - o agrupamento de cargos dispostos hierarquicamente, em níveis e graus de vencimento diferentes;
- 3 - Série de Classes - o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho e constitui a linha natural de acesso funcional;
- 4 - Grupo Ocupacional - o conjunto de categorias funcionais de atribuições diferentes ou afins, que mantêm certa relação na atividade profissional e exigem determinado grau de conhecimentos.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

(Fls. 02)

LEI N.º 2.482, de 18 de maio de 1978.

- a) - cargos de provimento efetivo;
- b) - cargos de provimento em comissão.

§ 1º - Os cargos de provimento efetivo são agrupados em classes, podendo ser únicas ou formar séries, de acordo com este Plano de Classificação em Cargos, constantes do Anexo I.

§ 2º - As classes únicas e as séries de classe integram Grupos Ocupacionais, conforme Anexo I.

§ 3º - As especificações das classes dos cargos de provimento efetivo serão definidas através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 4º - O número de cargos de provimento efetivo será estabelecido de conformidade com o enquadramento realizado segundo as normas desta Lei, acrescidas os cargos referidos no Anexo II.

§ 5º - Os valores dos cargos de provimento em comisão, com os seus símbolos e sua distribuição numérica, são objeto do Anexo III.

CAPÍTULO III

DO PROVIMENTO

Art. 4º - Os cargos efetivos serão providos:

- a) por concurso público, quando se tratar de classe única ou classe inicial de série;
- b) por curso-concurso interno, quando se tratar de classe intermediária ou superior de uma série e, ainda, de classe única ou inicial de série de classe cujo provimento por acesso tenha sido previsto nas especificações de



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

(Fls. 03)

LEI N.º 2.482, de 18 de maio de 1978.

Art. 6º - Os cargos constantes da Parte Especial serão absorvidos pelo Quadro da Parte Permanente do Poder Executivo Municipal (Anexo I).

Parágrafo Único - Os titulares dos cargos do Quadro Especial, pelo seu efetivo exercício, terão os seus direitos devidamente reconhecidos.

Art. 7º - Os cargos de provimento em comissão, na forma do Anexo III, compreendem:

- 1) cargos de direção superior;
- 2) cargos de outra natureza.

§ 1º - Os cargos de direção superior são de provimento em comissão, mediante livre escolha do Chefe do Executivo Municipal, dentre as pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para investidura no serviço público, bem como possuam experiência administrativa e competência notória.

§ 2º - Os cargos de outra natureza são de provimento em comissão, por livre escolha do Chefe do Executivo Municipal, dentre pessoas qualificadas que satisfaçam os requisitos gerais de investidura no serviço público.

Art. 8º - Através de Decreto, o Chefe do Executivo Municipal definirá as atribuições e responsabilidades dos cargos em comissão.

Art. 9º - No serviço civil do Poder Executivo Municipal também existirá o Quadro de Empregos Públicos, conforme Anexo IV, que poderá ser alterado por Decreto do Chefe do Executivo.

Parágrafo Único - A admissão em empregos será sempre precedida de concurso público, ressalvado, todavia, o disposto no art. 9º da Lei



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

(Fls. 04)

LEI N.º 2.482, de 18 de maio de 1978.

Municipal a Função Gratificada.

Art. 11 - A Função Gratificada é a gratificação paga ao servidor pelo encargo de chefia de setor ou secção.

Art. 12 - A Função Gratificada não constitui emprego, mas vantagem assessoria do vencimento ou salário e não será criada pelo Poder Executivo sem que haja recurso orçamentário próprio e tenha sido prevista nos órgãos a que se destinam.

Parágrafo Único - A designação para o exercício da Função Gratificada é da competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, que o fará entre os servidores municipais.

Art. 13 - Os valores das Funções Gratificadas com os seus respectivos símbolos, constituem objeto do Anexo V.

CAPÍTULO V

DO PESSOAL

Art. 14 - O pessoal do serviço civil do Poder do Executivo Municipal é de duas espécies:

- a) Funcionários;
- b) Contratados.

Art. 15 - A relação jurídica entre o funcionário e a administração municipal é a definida no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município.

Art. 16 - A relação jurídica entre os contratados e a administração municipal é estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho e legislação posterior, além de outros dispositivos legais específicos.

Art. 17 - Não será admitido o desvio de função do servidor municipal, sob pena de ser responsabilizado administrativamente a autoridade que lhe deu causa.

CAPÍTULO VI

DA ASCENSÃO FUNCIONAL

Art. 18 - A ascensão funcional consiste no deslocamento do funci





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

(Fls. 05)

LEI N.º 2.482, de 18 de maio de 1978.

Art. 19 - A ascensão funcional far-se-á mediante:

- 1) Promoção - quando o funcionário passar de uma classe a outra imediatamente superior da mesma série de classe;
- 2) Acesso - quando o funcionário passar à classe única ou à classe inicial da série afim, hierarquicamente mais elevada em razão da complexidade e responsabilidade das atribuições dos cargos que a integram.

Parágrafo Único - O funcionário que tiver as condições necessárias para provimento nas especificações de classe, poderá concorrer à ascenção funcional.

Art. 20 - Ao Centro de Treinamento de Pessoal, a ser criado oportunamente, caberá a promoção de cursos de especialização e extensão ou reconhecimento de cursos ministrados por órgãos oficiais ou reconhecidos, para fins do que dispõe o Capítulo VI desta Lei.

Art. 21 - O aproveitamento nos cursos de especialização e extensão, o julgamento dos títulos e a avaliação do desempenho do funcionário, tendo em vista o disposto no Capítulo VI desta Lei, serão feitos por uma Comissão Interna de Avaliação.

Art. 22 - A Comissão Interna de Avaliação será composta de cinco (5) membros, designados pelo Chefe do Executivo Municipal, constando:

- 1 - Diretor do Centro de Treinamento - Presidente nato;
- 2 - Representante da Secretaria de Administração;
- 3 - Representante da Secretaria de Finanças;
- 4 - Representante da COMPLAN e
- 5 - Representante da COMSERP.

Art. 23 - Mediante Decreto, o Chefe do Executivo Municipal estabelecerá o Regulamento de Promoções e Acessos.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

(Fls. 06)

LEI N.º 2.482, de 18 de maio de 1978.

- 2 - Tabela de vencimentos de cargos em comissão, Anexo III;
- 3 - Tabela de salários de empregos, Anexo IV;
- 4 - Tabela dos valores das funções gratificadas, Anexo V;
- 5 - Tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo, de carreira, Anexo VI.

CAPÍTULO VIII  
DO ENQUADRAMENTO

Art. 25 - O enquadramento do funcionário far-se-á em um dos cargos dos Grupos Ocupacionais, constante do Anexo I desta Lei, dispensados os requisitos constantes das especificações de classe.

Art. 26 - É facultado ao funcionário ocupante de cargo isolado de provimento efetivo, símbolo NE, o direito de requerer o seu enquadramento em um dos cargos dos Grupos Ocupacionais constante do Anexo I, desde quando tenha aptidão funcional e em grau aproximado a de seu nível especial, observado todavia o disposto no artigo 46 desta Lei.

CAPÍTULO IX

DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 27 - Compete à Divisão do Pessoal, órgão da Secretaria de Administração da Prefeitura, implantar o presente sistema de classificação de cargos, contando com uma Comissão de Enquadramento, composta de cinco (5) Membros, na qual será o seu Presidente, e os demais da livre escolha do chefe do Executivo Municipal, que, no prazo de noventa (90) dias, procederá os estudos necessários para fins de enquadramento do funcionário, com base no recenseamento funcional realizado em 1977, ou em processo existente, e levando em consideração o seu nível intelectual.

Art. 28 - A Diretoria Geral de Administração, da Secretaria de Administração da Prefeitura, procederá a lavratura dos Decretos de enquadramento nos cargos de carreira, de aproveitamento nos cargos isolados, e da relação de cargos municipais.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

(Fls. 07)

LEI N.º 2.482, de 18 de maio de 1978.

cinco (5) Membros, da livre escolha do Chefe do Executivo Municipal, terá como atribuição:

- a) Examinar o recurso interposto pelo funcionário, no prazo de trinta (30) dias, da data da publicação do Ato de seu enquadramento no Diário Oficial do Estado, e encaminhá-lo, com o Parecer conclusivo, ao Secretário de Administração;
- b) Pronunciar-se, no prazo de trinta (30) dias, sobre quais quer recursos no que diz respeito ao enquadramento, a contar da data do recebimento do processo.

Parágrafo Único - O julgamento dos recursos, apreciados pela Comissão, será feito pelo Secretário de Administração.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 - O servidor municipal no exercício de cargo em comissão, poderá optar pelo vencimento ou salário do seu cargo ou emprego.

Art. 31 - Os cargos de carreira do Serviço Civil do Poder Executivo Municipal, existentes na data da publicação desta Lei, ficarão extintos, automaticamente, à medida que se realizar o enquadramento, ficando criados tantos cargos quantos sejam necessários para que se efetue esse enquadramento, de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 32 - Os servidores contratados da Prefeitura, administração direta, terão o seu salário fixado de acordo com o Anexo IV, de conformidade com o tempo de serviço público prestado ao Município.

Art. 33 - Os médicos, dentistas e médico-veterinário, estatutários, do Quadro do Poder Executivo Municipal, terão os seus vencimentos correspondentes ao símbolo NE-S - Cr\$ 8.000,00, Anexo II.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

(Fls. 08)%

LEI N.º 2.482, de 18 de maio de 1978.

reverão, no prazo de sessenta (60) dias, consecutivos, a partir da data da publicação desta Lei, os seus planos de classificação de cargos ou empregos, a fim de se adaptarem aos dispositivos do sistema ora aprovado, ressalvados, entretanto, as suas peculiaridades administrativas.

Art. 36 - Fica extinta a gratificação adicional por triênio de efetivo exercício na classe, instituída pelas Leis nºs 743, de 14 de setembro de 1960 e 1.257, de 29 de novembro de 1965, ficando, entretanto, garantido o pagamento das importâncias correspondentes à aludida gratificação aos funcionários atualmente existentes que tenham adquirido, até a data da publicação desta Lei, o direito à sua percepção.

Art. 37 - A gratificação adicional por quinquênio de tempo de serviço de efetivo exercício na classe, prevista pela Lei nº 2.306, de 12 de outubro de 1976, será calculada sobre o vencimento dos cargos que integram a estrutura deste Plano de Classificação de Cargos, ressalvado, todavia, o direito dos servidores que já a tenham adquirido, de acordo com as Leis nºs 743, de 14 de setembro de 1960 e 1.257, de 29 de novembro de 1965, na data da publicação desta Lei.

Art. 38 - Fica mantido, até posterior revisão, o enquadramento do pessoal do Magistério, procedido de acordo com a Lei nº 2.325, de 27 de dezembro de 1976.

Art. 39 - O servidor público municipal colocado à disposição de órgãos do Estado ou da União, será sempre sem ônus para o erário municipal.

§ 1º - No caso de ser colocado com ônus para o erário municipal, a critério exclusivo do Chefe do Executivo, tendo em vista o cargo ou função relevante que deverá ocupar, o servidor só perceberá, do Município, o vencimento-base do cargo efetivo.

§ 2º - Aos servidores cedidos ou postos à disposição do Governo Federal ou Governo do Estado até a data da





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

(Fls. 09)

LEI N.º 2.482, de 18 de maio de 1978.

Administração da Prefeitura.

Art. 41 - Os cargos em comissão, efetivos e empregos, existentes nos órgãos de administração municipal indireta, não poderão ter vencimento ou salário-base além do estabelecido para os cargos ou empregos, equivalentes, constantes do Plano de Classificação de Cargos.

Parágrafo Único - No caso de serem superiores, os vencimentos ou salário-base de tais cargos ou empregos ficarão congelados, não sofrendo nenhum reajustamento até que atinjam os valores aqui estabelecidos.

Art. 42 - É admitido o regime de tempo integral para o pessoal que exerce cargos em comissão, cargos e empregos em que se exige o nível universitário e cargos isolados de provimento efetivo - símbolo - NE, obrigando-se o servidor a prestar quarenta (40) horas semanais de trabalho, mediante o pagamento de uma gratificação que poderá ser de até 60% (sessenta por cento), sobre os valores dos vencimentos e salários do exercício de 1976, de acordo com o art. 5º da Lei nº 2.474, de 03 de abril de 1978.

§ 1º - A prestação de serviço no regime de tempo integral exclui o exercício de quaisquer outras atividades, excetuadas apenas:

- a) a participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com o cargo;
- b) as atividades culturais sem caráter de emprego, tendo por finalidade assistir entidades públicas ou particulares na programação e execução de serviços técnicos ou científicos;
- c) o exercício de atividade do magistério, havendo compatibilidade de horário.

§ 2º - A prestação de serviços em regime de tempo integral dependerá, em todos os casos, de autorização do Chefe do Executivo Municipal, mediante proposta



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

(Fls. 10)

LEI N.º 2.482, de 18 de maio de 1978.

inerentes ao seu cargo.

§ 3º - A ausência ao serviço acarretará descontos, correspondentes aos dias de falta, justificada ou não, na gratificação pelo regime de tempo integral, excetuados, apenas, os seguintes:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) luto;
- d) júri e serviço eleitoral;
- e) licença decorrente de acidente de trabalho ou moléstia profissional.

Art. 43 - O funcionário municipal com três (3) anos consecutivos ou cinco (5) anos interpolados de percepção da gratificação do tempo integralte fará jūz ā incorporação aos seus proventos quando de sua aposentadoria.

§ 1º - O funcionário do Poder Executivo de Maceió que, na data da publicação desta Lei, contar 35 (trinta e cinco) anos, se do sexo masculino, ou 30 (trinta) anos, se do sexo feminino, de serviço público, percebendo gratificação de tempo integral, poderá no prazo de 60 (sessenta) dias da vigência desta Lei, requerer sua aposentadoria, para a qual fará jūz a incorporação da referida gratificação calculada sobre seus atuais vencimentos.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo e seu § 1º é considerado tempo de serviço público o averbado na ficha de assentamentos do funcionário, inclusive o decorrente da Lei nº 2.235, de 20 de agosto de 1975.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

(Fls .11)

LEI N.º 2.482, de 18 de maio de 1978.

situação há mais de um ano e requeira no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - O não atendimento do que estabelece o artigo 44, acarretará, de acordo com a natureza do cargo, a sua extinção ou transformação em comissão ou função gratificada, desde quando se trate, neste último caso, de cargo de chefia, mediante Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 45 - O servidor municipal, integrante do Quadro de cargos isolados de provimento efetivo - símbolo NE, poderá ser aproveitado em outro cargo da mesma natureza jurídica, desde quando seja mais compatível com a sua capacidade funcional e previsto em Lei, a critério do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 46 - Para o enquadramento ou a readaptação em cargo ou transferência de emprego, cujo provimento é exigido o nível superior, o servidor deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ser portador de diploma universitário, concedido por escola oficial ou reconhecida;
- b) ser portador de curso de especialização ou aperfeiçoamento, com duração mínima de duzentas (200) horas aula, ou de curso pós-graduação.

Parágrafo Único - A comprovação desses cursos será feita mediante apresentação de diplomas ou certificados, devidamente registrados.

Art. 47 - São criados no Quadro do Poder Executivo Municipal, os seguintes cargos e funções:

I - De Provimento em Comissão:

1 (um) Assessor Técnico, C - 2 e 1 (um) de Chefe da Divisão de Material, C - 3, na Secretaria de Administração; e 1 (um) de Assessor Técnico, C - 2, na Secretaria de Finanças.

II - De Provimento Efetivo:

1 (um) de Procurador NE - 5 na Procuradoria Geral; 1 (um) de Encarregado da Limpeza Urbana NE - 1 e 1 (um) de En



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ



(Fls. 12)

LEI N.º 2.482, de 18 de maio de 1978.

Geral FG - 3.

Art. 48 - Ficam transformados os cargos isolados de provimento efetivo:

1 (um) de Administrador, NE-3, em Supervisor de Mercados e Feiras Livres, NE-4; 1 (um) de Encarregado dos Serviços de Limpeza Pública, NE-1, em Supervisor de Limpeza Pública, NE-4; 1 (um) de Encarregado dos Serviços Auxiliares da Divisão de Cadastro e Processamento de Dados, NE-1, em Supervisor dos Serviços da Divisão de Cadastro e Processamento de Dados, NE-4; 1 (um) de Encarregado de Relações Públicas, NE-1, em Assistente de Relações Públicas NE-3; 1 (um) de Encarregado dos Serviços Datilográficos, NE-1, em Supervisor dos Serviços Datilográficos, NE-4; 1 (um) de Técnico em Assuntos Fiscais, NE-4, em Procurador NE-5; 1 (um) de Técnico de Raio X, NE-1, em Operador de Raio-X, NE-1 e 1 (um) Encarregado de Arrecadação de Serviços Auxiliares do Mercado Público de Maceió - NE-1, em 1 (um) Supervisor de Arrecadação dos Mercados Públicos de Maceió - NE-4.

Art. 49 - Ficam os cargos, de provimento em comissão, de Recepcionista Nível 18, de Arquivista Nível 22 e de Almoxarife Nível 22, transformados, respectivamente, nos cargos, de provimento em comissão, de Oficial de Gabinete C - 6, no Gabinete do Prefeito, de Chefe da Seção de Arquivo CC - 6, na Secretaria de Administração, e na função gratificada de Almoxarife FG-1, da Divisão do Material, na Secretaria de Administração.

Art. 50 - Ficam transformados um cargo de Auxiliar de Ensino, Nível 12, em Professor Profissional Nível 18; um cargo de Escriturário, Nível 19, em Professor Secundário Nível 19 e um cargo de Professor, Nível 18, em Professor Secundário, Nível 19, do Quadro do Poder Executivo Municipal.

Art. 51 - Ficam extintos os cargos, de provimento em comissão, de Caixa - símbolo - NE-1.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

(Fls. 13)

LEI N.º 2.482, de 18 de maio de 1978.

contadas em dobro, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, quando de correntes de necessidade do serviço público, devidamente comprovada pelo órgão competente.

Art. 54 - Para admissão de servidor público, estatutário ou contratado, no Município de Maceió, além de outros documentos, exigir-se-á atestado médico fornecido pelo órgão competente, relativa a sua sanidade física e mental.

Art. 55 - Para atender a execução das despesas decorrentes do presente sistema de classificação de cargos, quando necessário, ficará o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais: Suplementares ou Especiais, devendo, na oportunidade, ser indicado o respectivo recurso financeiro.

Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 18 de maio de 1978.

DILTON FALCÃO SIMÕES

P r e f e i t o

ADERSON ALMEIDA VASCONCELOS

Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 18 de maio de 1978.

MARIA HELENA PEIXOTO DE BARROS

Diretor Geral de Administração



Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	

ESTADO DE ALAGOAS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

(Fls. 14)

LEI N.º 2.482, de 18 de maio de 1978.

ANEXO I

CARGOS DE PROGRESSÃO EFETIVO

CLASSIFICAÇÃO

Grupo Ocupacional : Administração Geral

Série de Classe :

Classe :

Serviços Gerais

Servente

Zelador

Guardião

Contínuo

Datilógrafo

Escriturário

Agente Administrativo

Série de Classe :

Classe :

Administração de Edifícios

Auxiliar de Portaria

Porteiro

Série de Classe :

Classe :

Arquivo

Arquivista Auxiliar

Série de Classe :

Classe :

Guarda e Conservação de Material

Almoxarife Auxiliar

Série de Classe :

Classe :

Estatística

Estatístico Auxiliar

Classe Única :

Vigia

Telefonista

Assistente Social

Grupo Ocupacional : Artes Diversas

Classe Única :

Jardineiro

Pedreiro

Eletricista

Carpina



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

(Fls. 15)

LEI N.º 2.482, de 18 de maio de 1978.

**Grupo Ocupacional :** Engenharia e Atividades Auxiliares

Série de Classe :	Desenho
Classe :	Desenhista
Série de Classe :	Topografia
Classe :	Medidor
	Topógrafo

**Grupo Ocupacional :** Saúde

Série de Classe :	Enfermagem
Classe :	Atendente de Enfermagem
	Auxiliar de Enfermagem
	Enfermeiro
Classe Única :	Operador de Raio X

**Grupo Ocupacional :** Manutenção e Transporte

Série de Classe :	Manutenção
Classe :	Mecânico
	Mestre Mecânico
Série de Classe :	Transporte
Classe Única :	Motorista
	Tratorista

**Grupo Ocupacional :** Administração Financeira

Série de Classe :	Contabilidade
Classe :	Economista
	Técnico em Contabilidade
Série de Classe :	Fiscalização
Classe :	Fiscal Municipal
	Agente Fiscal de Ren



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

(Fls. 16)

LEI N.º 2.482, de 18 de maio de 1978.

## ANEXO II

## CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO - SÍMBOLO NE

Nº	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	Diretor Superintendente da FEMAC	NE - 6
1	Tesoureiro Geral	NE - 5
1	Contador Geral	NE - 5
5	Procurador	NE - 5
1	Inspetor de Obras Contratadas	NE - 5
1	Diretor de Fiscalização e Posturas	NE - 5
4	Tesoureiro	NE - 4
3	Contador	NE - 4
1	Chefe da Divisão do Pessoal	NE - 4
1	Chefe da Divisão de Processamento de Dados	NE - 4
1	Chefe da Divisão de Rendas Mercantis	NE - 4
1	Chefe da Divisão de Patrimônio Municipal	NE - 4
1	Assessor de Programação Orçamentária e Financeira	NE - 4
1	Supervisor dos Serviços de Cemitérios Públicos	NE - 4
1	Supervisor dos Serviços de Pavimentação	NE - 4
1	Supervisor de Limpeza Pública	NE - 4
1	Supervisor dos Serviços de Material	NE - 4
1	Supervisor dos Serviços de Administração	NE - 4
1	Supervisor dos Serviços de Pessoal	NE - 4
1	Supervisor dos Serviços Datilográficos	NE - 4
1	Supervisor dos Serviços do Imposto Predial	NE - 4
1	Supervisor dos Serviços da Dívida Ativa	NE - 4
1	Supervisor de Mercados e Feiras Livres	NE - 4
1	Supervisor dos Serviços da Divisão de Cadastro e Processamento de Dados	NE - 4
1	Supervisor de Arrecadação dos Mercados Públicos	NE - 4





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

(Fls. 17)

LEI N.º 2.482, de 18 de maio de 1978.

## ANEXO II

## CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO - SÍMBOLO NE

Nº	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	Tesoureiro Auxiliar	NE - 3
5	Técnico em Contabilidade	NE - 2
2	Encarregados dos Serviços Datilográficos	NE - 1
1	Encarregado dos Serviços de Administração	NE - 1
1	Encarregado de Lavratura de Contratos	NE - 1
1	Encarregado do Controle de Rendas Mercantis	NE - 1
1	Encarregado dos Serviços Auxiliares da Receita	NE - 1
1	Encarregado de Anot.da Caixa de Débitos Municipais	NE - 1
1	Encarregado dos Direitos e Deveres do Pessoal	NE - 1
3	Oficial do Controle das Despesas Orçamentárias	NE - 1
1	Encarregado do Controle do Imposto Territorial	NE - 1
1	Encarregado dos Serviços do Pessoal	NE - 1
1	Encarregado do Registro de Contrato e D. Imobiliário	NE - 1
1	Encarregado dos Serviços de Fiscalização e Posturas	NE - 1
1	Encarregado dos Serviços de Carpintaria	NE - 1
1	Encarregado do Controle de Registro de Empenhos	NE - 1
1	Encarregado do Controle do Pessoal Trabalhista	NE - 1
1	Encarregado do Controle de Anotação do Pessoal	NE - 1
1	Encarregado dos Serviços de Transferência de Imóveis	NE - 1
1	Operador de Raio X	NE - 1
1	Encarregado dos Serviços Auxiliares da Despesa	NE - 1
1	Encarregado dos Serviços da Secretaria	NE - 1
1	Chefe do Setor de Arquivo	NE - 1
1		NE - 1



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

(Fls. 18)

LEI N.º 2.482, de 18 de maio de 1978.

ANEXO II

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO - SÍMBOLO NE

Nº	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	Médico Veterinário	NE - S
3	Dentista	NE - S
1	Cirurgião Dentista	NE - S



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	

(Fls. 19)

LEI N.º 2.482, de 18 de maio de 1978.

ANEXO II  
CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVOS

SÍMBOLOS	VENCIMENTOS
NE - 1	6.500,00
NE - 2	7.000,00
NE - 3	8.000,00
NE - 4	10.000,00
NE - 5	12.000,00
NE - 6	16.500,00
NE - S	8.000,00



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

(Fls. 20)

LEI N.º 2.482, de 18 de maio de 1978.

**ANEXO III**

**CARGOS EM COMISSÃO**

Nº	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	Secretário de Administração	C - 1
1	Secretário de Finanças	C - 1
1	Procurador Geral	C - 1
1	Coordenador Municipal de Planejamento	C - 1
1	Coordenador Municipal dos Serviços Públicos	C - 1
1	Diretor Superintendente da SUMOV	C - 1
1	Diretor Presidente do IPAM	C - 1
1	Diretor Superintendente do S.M.P.S.	C - 1
1	Diretor Geral de Administração	C - 2
1	Chefe do Gabinete do Prefeito	C - 2
2	Assessor Técnico	C - 2
1	Diretor da Despesa	C - 2
1	Diretor da Receita	C - 2
1	Diretor de Registro e Permissões	C - 2
1	Diretor de Planejamento, Fiscalização e Estatística	C - 2
1	Diretor de Arquitetura e Urbanismo	C - 2
1	Diretor de Programação Orçamentária e Financeira	C - 2
1	Diretor Administrativo da SUMOV	C - 2
1	Diretor Técnico da SUMOV	C - 2
1	Diretor Administrativo do IPAM	C - 2
1	Diretor Financeiro do IPAM	C - 2
1	Diretor Administrativo do S.M.P.S.	C - 2
1	Diretor Administrativo da FEMAC	C - 2
1	Diretor Técnico Pedagógico da FEMAC	C - 2
1	Secretário Executivo	C - 3
1	Chefe da Divisão do Imp. Predial e Territorial	C - 3



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

(Fls. 21)

LEI N.º 2.482, de 18 de maio de 1978.

ANEXO III

Nº		
1	Chefe da Divisão de Arborização e Jardins	C - 3
1	Chefe da Divisão de Material	C - 3
1	Assessor de Imprensa	C - 3
1	Chefe do Setor de Topografia	C - 5
1	Chefe do Setor de Fiscalização de Obras	C - 5
1	Chefe da Seção do Arquivo	C - 6
2	Oficial de Gabinete	C - 6



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

(Fls. 22)

LEI N.º 2.482, de 18 de maio de 1978.

ANEXO III  
CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLOS

VENCIMENTOS

C - 1

17.000,00

C - 2

12.500,00

C - 3

10.500,00

C - 4

8.500,00

C - 5

7.500,00

C - 6

7.000,00



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

(Fls. 23)

LEI N.º 2.482, de 18 de maio de 1978.

ANEXO IV

EMPREGOS

Nº	DENOMINAÇÃO	SALÁRIOS		
		Inicial	+10 anos	+ 15 anos
8	Engenheiro	15.000,00	16.000,00	17.600,00
2	Arquiteto	15.000,00	16.000,00	17.600,00
2	Economista	10.000,00	12.000,00	13.000,00
2	Auxiliar Análise S.Centro			
	Processamento de Dados	6.000,00	6.500,00	7.500,00
3	Auxiliar Coordenação do			
	Centro Processamento de			
	Dados	6.000,00	6.500,00	7.500,00
2	Caixa	5.526,00	6.000,00	7.500,00
19	Auxiliar de Engenharia	5.500,00	6.500,00	8.625,00
2	Técnicos em Edificações	5.500,00	6.500,00	8.625,00
8	Topógrafo	5.500,00	6.500,00	8.625,00
2	Desenhista Projetista	5.382,00	5.500,00	6.000,00
2	Mecanógrafo de Contabili			
	dade	4.485,00	5.500,00	6.000,00
8	Desenhista	3.652,00	3.811,00	4.151,00
7	Motorista	2.490,00	2.953,00	3.501,00
3	Agente Administrativo	2.307,00	3.081,00	4.151,00
12	Agente Fiscal de Rendas	2.288,00	3.081,00	5.500,00
16	Datilógrafo	1.930,00	2.101,00	2.288,00
3	Telefonista	1.930,00	2.013,00	2.192,00
6	Recepcionista	1.920,00	2.013,00	2.192,00
2	Perfurador Centro Processa			



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

(Fls. 24)

LEI N.º 2.482,, de 18 de maio de 1978.

## ANEXO IV

## EMPREGOS

Nº	DENOMINAÇÃO	SALÁRIOS		
		Inicial	+ 10 anos	+ 15 anos
22	Fiscal	1.646,00	2.288,00	2.850,00
10	Contínuo	1.346,00	1.559,00	1.603,00
1	Encanador	1.208,00	1.277,00	1.346,00
8	Medidor	1.208,00	1.346,00	1.585,00
5	Vigia	1.208,00	1.277,00	1.559,00
15	Servente	1.208,00	1.346,00	1.585,00
5	Porta Instrumento	1.208,00	1.277,00	1.346,00





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ



(Fls. 25)

LEI N.º 2.482, de 18 de maio de 1978.

ANEXO V

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nº	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	Almoxarife	FG - 1
1	Chefe da Secretaria da Junta Militar	FG - 2
1	Chefe da Seção de Protocolo Geral	FG - 3

SÍMBOLOS	E	VALORES
FG - 1		1.800,00
FG - 2		1.500,00
FG - 3		1.200,00
FG - 4		1.000,00



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

(Fls. 26)

LEI N.º 2.482, de 18 de maio de 1978.

## ANEXO VI

CARGOS DE CARREIRA - GRAUS

GRAU	VALOR
1	1.208,00
2	1.277,00
3	1.346,00
4	1.362,00
5	1.559,00
6	1.585,00
7	1.608,00
8	1.621,00
9	1.639,00
10	1.658,00
11	1.930,00
12	2.013,00
13	2.101,00
14	2.192,00
15	2.288,00
16	2.387,00
17	2.490,00
18	2.599,00
19	2.713,00
20	2.830,00
21	2.953,00
22	3.081,00
23	3.215,00
24	3.354,00
25	3.501,00
26	3.652,00

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



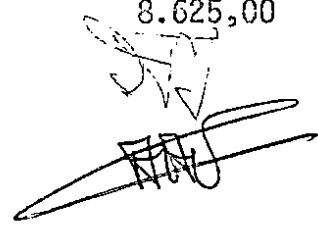
ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

(Fls. 27)

LEI N.º 2.482, de 18 de maio de 1978.

ANEXO VI  
CARGOS DE CARREIRA - GRAUS

GRAU	VALOR
31	6.000,00
32	6.500,00
33	7.500,00
34	8.416,00
35	8.625,00



Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

(Fls. 28)

LEI N.º 2.482,00 de 18 de maio de 1978.

ANEXO VII

SERVIÇO MUNICIPAL DE PRONTO SOCORRO

MÉDICOS E DENTISTAS CONTRATADOS

INICIAL

+10 anos

+15 anos

8.000,00

8.500,00

9.500,00

*Chefeia do Expediente  
14-8-78*

*Munifim, Dnelis g.*

Publicado no D.O. 20.05.78 M

25-18  
24-18

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	